

## REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE MATERIAIS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - LABMATER

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Materiais e Energias Renováveis - **LABMATER**, da Universidade Federal do Paraná.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regimento considera-se:

- I. Colaborador: aluno de graduação ou de pós-graduação e pesquisador em estágio de Pós-Doutorado que desenvolve atividades no **LABMATER**, responsável por atividades de curta duração. Também são considerados Colaboradores as pessoas físicas vinculadas a outra Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de científica, tecnológica e de inovação (ICT) ou empresas parceiras que venham a desenvolver atividades temporárias no **LABMATER**, mediante assinatura de Termo de Compromisso, e que desenvolva atividades por um período menor do que um ano.
- II. Comitê de Usuários (COUS): comitê de natureza consultiva e propositiva que visa complementar as ações de gestão e avaliação do laboratório no que tange à excelência no atendimento aos seus usuários, por meio do acolhimento de críticas e sugestões, do acompanhamento e avaliação do funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos multiusuários e seu modelo de gestão, entre outras atribuições.
- III. Formulário de Projeto Acadêmico (FPA): formulário que contém conjunto de informações relacionadas ao tipo de projeto que será realizado nas dependências do **LABMATER**, que subsidiará a apreciação pelo Comitê de Usuários.
- IV. Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, registrada e credenciada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.
- V. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- VI. Pesquisador Associado: Docente ou Professor Sênior pertencente ao quadro da UFPR, ou docente/pesquisador vinculado à outra IES ou ICT parceira, que orienta alunos utilizando a infraestrutura do **LABMATER** e participa em projetos de pesquisa e desenvolvimento executados pelo laboratório, não se envolvendo com suas atividades cotidianas. O simples ressarcimento de despesas operacionais de ensaios e outros custos básicos do laboratório não o caracteriza como Pesquisador Efetivo.
- VII. Pesquisador Efetivo: Docente pertencente ao quadro da UFPR, com Dedicção Exclusiva, ou Professor Sênior da UFPR, que: coordena ao menos 1 (um) projeto de pesquisa e/ou contrato de serviços vigente e em execução pela equipe técnica e científica do **LABMATER**; orienta ao menos 1 (um) aluno, cujas atividades de pesquisa são desenvolvidas dentro das

instalações do **LABMATER** utilizando sua infraestrutura; é responsável pela carga patrimonial de ao menos 1 (um) equipamento/material permanente do **LABMATER**; e participa das decisões cotidianas do **LABMATER**.

- VIII. Projeto acadêmico: projeto desenvolvido por docentes, pesquisadores e alunos regularmente matriculados na UFPR ou em outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).
- IX. Projeto de livre demanda: estudo de caso e livre demanda da sociedade, empresas e terceiros, envolvendo coleta de amostras, análises químicas, físico-químicas, emissão de relatórios técnicos e relatórios de ensaios, cujos custos devem ser ressarcidos conforme tabela de preços vigente.
- X. Projeto externo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): projeto de pesquisa financiado por Agências de Fomento, Órgãos Governamentais ou Empresas, Nacionais ou Internacionais, normalmente oriundos de Editais Públicos ou Demanda Induzida, que possuem regras de execução bem definidas, podendo ser executados por equipe da UFPR ou em parceria com outras ICTs.
- XI. Projeto interno: projeto que investe em pesquisa e infraestrutura interna do **LABMATER**, desenvolvido por Pesquisadores Efetivos e Pesquisadores Associados do laboratório, atendendo diretrizes estratégicas previamente definidas e aprovadas pelo Comitê de Usuários.
- XII. Técnico: Servidor Técnico-Administrativo do quadro da UFPR ou funcionário da Fundação de Apoio que desenvolve atividades dentro do **LABMATER**, responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo laboratório, sendo estas definidas pelo Comitê de Usuários (COUS).

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO**

**Art. 2º** O **LABMATER** está localizado no Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, vinculado ao Departamento de Engenharias e Exatas (DEE), e tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de extensão, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica, de serviços e consultoria técnica, a instituições públicas ou privadas, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

**§1º** Para efeitos deste Regimento, as áreas de atuação/especialidade do **LABMATER** são:

- I. Desenvolvimento e Caracterização de Materiais;
- II. Catálise;
- III. Nanotecnologia;
- IV. Combustíveis e Biocombustíveis;
- V. Biomassa;
- VI. Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VII. Resíduos Industriais e Urbanos;
- VIII. Agroindústrias;
- IX. Processos Químicos; e
- X. Processos Industriais.

**§2º** Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do **LABMATER** de forma a garantir desempenho, sigilo, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de

uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

**Art. 3º** O LABMATER propõe-se a apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão e inovação, que demandem suporte técnico-científico.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do LABMATER:

- I. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Extensão, Mestrado e Doutorado, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de especialidade do LABMATER para a sociedade;
- II. desenvolver estudos de caso, consultorias e livre demanda de órgãos públicos e da iniciativa privada referente às análises normatizadas, de metodologia desenvolvida internamente ou relacionadas às especialidades do LABMATER;
- III. promover o fortalecimento e o desenvolvimento de inovação científica e tecnológica no âmbito das linhas de pesquisa e áreas de atuação do laboratório, especialmente junto aos Cursos de Pós-Graduação da UFPR, outras IES, ICTs e empresas privadas parceiras;
- IV. desenvolver e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pós-graduação da UFPR ou com outras IES ou ICTs;
- V. desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, atendendo demandas em temas de competência do LABMATER;
- VI. promover a formação de profissionais alinhados com a demanda de mercado, tanto do ponto de vista técnico quanto científico;
- VII. contribuir para a geração de produtos científicos como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, relatórios de ensaios, normas técnicas, metodologias internas, modelos de utilidade, desenhos industriais, protótipos, patentes de produto e de processo.

**Art. 4º** Constituem princípios do LABMATER:

- I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
- III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
- IV. garantir a ética e transparência em todas as suas ações;
- V. garantir o sigilo de informações de clientes, fornecedores e usuários, na forma da lei;
- VI. disseminar sua experiência na gestão de projetos para outros laboratórios da UFPR.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O LABMATER é constituído pelo seu patrimônio, que agrega o espaço físico ocupado na UFPR-Setor Palotina, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos inicialmente nos seguintes espaços físicos:

- I. Bloco IV – Laboratório 69 (térreo);
- II. Prédio do Seminário – Laboratório (térreo);
- III. Bloco I – Central de Microscopia Eletrônica de Varredura (térreo).

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do **LABMATER**, não havendo necessidade de atualização deste Regimento.

§2º O material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

**Art. 6º** O **LABMATER** está organizado em uma Coordenação, uma Gerência Técnica, e um Comitê de Usuários.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** A **Coordenação** do **LABMATER** será exercida por um docente integrante do quadro de Pesquisadores Efetivos do **LABMATER**.

§1º São elegíveis os docentes que atendam os seguintes critérios:

- I. ser vinculado ao Departamento de Engenharias e Exatas;
- II. com doutorado na área de materiais;
- III. com experiência em energias renováveis, demonstrado por participação em projetos, consultorias entre outros.

§2º O coordenador será indicado pela Plenária do Departamento de Engenharias e Exatas, observados os critérios constantes do §1º deste artigo.

§3º O mandato de coordenador terá duração de 4 (quatro) anos.

**Art. 8º** Compete ao coordenador do **LABMATER**:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Laboratório;
- II. aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos no Laboratório;
- III. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
- IV. representar o laboratório em reuniões e eventos;
- V. responder pelo laboratório em questões judiciais ou administrativas;
- VI. propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- VII. propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- VIII. fiscalizar as atividades dos funcionários da Fundação de Apoio, homologar férias e horas trabalhadas, promover o treinamento adequado para o exercício das funções, cuidar da saúde ocupacional, prover a folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas dos terceirizados vinculados à Fundação de Apoio;
- IX. estimular a pesquisa, a extensão e a inovação;
- X. captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
- XI. manter e aprimorar a gestão do Laboratório;
- XII. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XIII. apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR;

## CAPÍTULO V DA GERÊNCIA TÉCNICA DO LABMATER

**Art 9º** O LABMATER possui uma gerência técnica, responsável por acompanhar as atividades do Laboratório, garantindo desempenho e confiabilidade dos resultados.

**§1º** A gerência técnica será exercida por um servidor integrante do quadro de Pesquisadores Efetivos ou por um Técnico do LABMATER, indicado pelo Coordenador.

**§2º** Compete ao gerente técnico do LABMATER:

- I. responder tecnicamente pelo Laboratório, junto com o Responsável Técnico credenciado no CRQ;
- II. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
- III. garantir o atendimento de todos os requisitos das normas técnicas utilizadas nos ensaios de laboratório, acreditados ou rastreáveis;
- IV. fornecer as informações necessárias para uma avaliação da situação do Laboratório com relação aos requisitos de norma;
- V. participar das reuniões do Comitê de Usuários, e outras reuniões convocadas pelo Coordenador, quando for o caso;
- VI. manter a equipe técnica treinada e em condições de executar todos os ensaios realizados no Laboratório;
- VII. manter os equipamentos em condições de confiabilidade analítica, assim como os consumíveis e acessórios;
- VIII. fiscalizar e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, promovendo a integridade física de todos os usuários do Laboratório;
- IX. garantir o atendimento de todos os requisitos ambientais de gestão de resíduos do Laboratório;
- X. avaliar a possibilidade de implantar novos ensaios e procedimentos no Laboratório.

## CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS DO LABMATER

**Art. 10.** São usuários os Pesquisadores Efetivos, os Pesquisadores Associados, os Técnicos e os Colaboradores, conforme definido no Art. 1º.

**§1º** São atribuições comuns aos usuários do LABMATER:

- I. atender às solicitações da Coordenação e da Gerência Técnica;
- II. comunicar irregularidades e desvios de conduta à Coordenação do LABMATER;
- III. responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
- IV. participar das reuniões quando convocado pela Coordenação;
- V. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do laboratório;
- VI. zelar pela segurança nas atividades no laboratório, cuidar para o uso de EPIs e correto descarte de resíduos e efluentes;
- VII. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- VIII. zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;

- IX. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
- X. realizar a correta destinação de resíduos e efluentes dos laboratórios;
- XI. zelar pelo patrimônio do laboratório;
- XII. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no **LABMATER**;
- XIII. garantir a correta destinação dos resíduos e efluentes do Laboratório;
- XIV. comunicar irregularidades à Coordenação do **LABMATER**;
- XV. respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, e dos ensaios técnicos;
- XVI. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XVII. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do Laboratório.

§2º É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de Laboratório sem treinamento.

§3º A não observação do contido no §1º pode implicar na suspensão das atividades realizadas pelo usuário no Laboratório, ou no seu imediato desligamento, dependendo da gravidade da infração.

§4º O infrator fica sujeito às penalidades que serão aplicadas após instauração de processo administrativo disciplinar e/ou às penalidades previstas em lei.

**Art. 11.** São atribuições dos Pesquisadores (Efetivos e Associados) e Técnicos que desenvolvem atividades no **LABMATER**:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno/colaborador no laboratório;
- II. solicitar a utilização de equipamentos do laboratório mediante reserva antecipada por meio de formulário disponibilizado;
- III. participar na elaboração e execução de projetos de pesquisas e inovação;
- IV. realizar treinamento dos alunos;
- V. responsabilizar-se pelos Colaboradores do laboratório;
- VI. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo, evitando desperdício de insumos;
- VII. permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após treinamento e habilitação;
- VIII. verificar a capacitação técnica dos usuários para a operação.

**Art. 12.** São atribuições dos Colaboradores que utilizam o **LABMATER**:

- I. atender às solicitações da Coordenação, da Gerência Técnica, assim como dos Pesquisadores e dos Técnicos do laboratório;
- II. ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. utilizar equipamentos somente após habilitação registrada por Técnico ou Pesquisador, solicitando treinamento para a Gerência Técnica quando não habilitado;
- IV. participar das reuniões e treinamentos quando solicitado, sob pena de ser desligado do laboratório.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE USUÁRIOS

**Art. 13.** O Comitê de Usuários do **LABMATER** tem como membros:

- I. Coordenador do **LABMATER**;
- II. Gerente Técnico do **LABMATER**;
- III. Até 5 (cinco) representantes dentre os Pesquisadores (Efetivos e Associados), Técnicos e Colaboradores, vinculados ao **LABMATER**.

§1º Entre os representantes a que se refere o inciso III, deve compor o Comitê de Usuários ao menos um pesquisador externo à UFPR, para fins de atendimento a editais multiusuários.

§2º Os representantes a que se refere o inciso III devem ser renovado a cada dois anos, sendo os seus membros indicados por aclamação dentre os usuários do **LABMATER** em reunião específica convocada pela Coordenação, podendo haver recondução de indicados, desde que em acordo com seus respectivos pares, sem prejuízo para as funções deste Comitê.

§3º Todas as reuniões do Comitê de Usuários (COUS) devem ser registradas em ata.

§4º As reuniões do COUS acontecem com quórum mínimo de 50% e suas decisões são tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, a decisão final fica por conta do Coordenador.

§5º São atribuições do Comitê de Usuários (COUS):

- I. aprovar os projetos acadêmicos e projetos internos a serem desenvolvidos no **LABMATER**;
- II. atender às convocações da Coordenação do **LABMATER** ou convocar reunião com a Coordenação do **LABMATER**, sempre que se fizer necessário, ou pelo menos uma vez ao ano;
- III. renovar a composição do Comitê de Usuários a cada dois anos;
- IV. modificar o Regimento do **LABMATER** se necessário;
- V. avaliar e aprovar as prestações de contas do **LABMATER**;
- VI. acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos, e o seu modelo de gestão;
- VII. acompanhar o desempenho técnico e científico do laboratório, propondo melhorias sempre que necessário;
- VIII. propor, aprovar e implementar bolsas de pesquisa e inovação;
- IX. estabelecer diretrizes do Planejamento Estratégico do Laboratório, para fomento de áreas de atuação técnica e científica, compatibilizando com sua gestão financeira;
- X. auxiliar na política de implantação de ensaios e serviços de interesse das áreas de atuação técnica e científica do laboratório;
- XI. estabelecer tabela de preços de ensaios, baseada em pesquisa previamente realizada considerando valores praticados por outras instituições que oferecem as mesmas análises ou análises similares, considerando o histórico dos gastos com manutenção dos equipamentos utilizados para a realização das análises nos últimos anos
- XII. acolher críticas e sugestões dos usuários.

§6º Para realizar a modificação de que trata o inciso IV, §5º, a proposta de alteração deve ser aprovada em reunião específica do COUS por ampla maioria e, na sequência, após ciência do Departamento de Engenharias e Exatas, o novo Regimento deve ser aprovado em Plenária do Setor Palotina.

§7º A prestação de conta de que trata o inciso V, §5º, deve ser encaminhada para o Departamento de Engenharias e Exatas, para conhecimento, e para Plenária do Setor Palotina para aprovação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS MODALIDADES DE PROJETOS**

**Art. 14.** São modalidades de projetos a serem desenvolvidos no **LABMATER**:

- I. Projetos Acadêmicos;
- II. Projetos Externos de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- III. Projetos Internos; e
- IV. Projetos de Livre Demanda.

§1º No desenvolvimento e execução dos projetos, deve-se:

- I. dar especial atenção na emissão de Relatórios Técnicos ou Relatórios de Ensaio, garantindo que dizeres legais sejam claros e bem visíveis;
- II. garantir a guarda de dados brutos e documentos pelos prazos legais exigidos na legislação pertinente ao tipo de projeto executado;
- III. cumprir o disposto nas Resoluções internas da UFPR nos casos de projetos que resultem em novos produtos ou novos processos, e consultar a Agência de Inovação quanto à Propriedade Intelectual;
- IV. observar as cláusulas de Propriedade Intelectual nos instrumentos contratuais antes de sua assinatura, considerando as questões de sigilo e divulgação/publicações científicas.

§2º O laboratório deve elaborar um relatório de desempenho anual, contabilizando número de ensaios, projetos encerrados e em andamento, recursos captados, ressarcimentos, alunos capacitados, artigos publicados, dissertações e teses defendidas e em andamento, mudanças na infraestrutura e aplicação dos recursos.

§3º O relatório de desempenho anual deve ser aprovado pelo COUS e encaminhado para o Departamento de Engenharias e Exatas para ciência e para a Plenária do Setor Palotina para aprovação, devendo, na sequência, ser disponibilizado na forma digital no site do Laboratório.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 15.** A execução dos **PROJETOS INTERNOS** do **LABMATER** deve observar:

- I. a aprovação prévia pelo Comitê de Usuários e registro no currículo Lattes;
- II. o cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação;
- III. a viabilidade de disponibilizar infraestrutura e pessoal do laboratório para o projeto;
- IV. a possibilidade de desenvolvimento de novas rotinas e aplicações, antecipando potencial de proteção intelectual com a Agência de Inovação da UFPR;
- V. o fornecimento de relatório de desempenho quando do encerramento do projeto;
- VI. os resultados obtidos em projetos internos, parcial ou totalmente subsidiados pelo **LABMATER**, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR.

**Parágrafo único.** O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

**Art. 16.** A execução dos **PROJETOS ACADÊMICOS** deve observar:

- I. a aprovação prévia pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes, exceto caso de simples realização de ensaio;
- II. o cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do **LABMATER**, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises,

visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;

- III. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
- IV. os resultados obtidos em projetos acadêmicos, parcial ou totalmente subsidiados pelo **LABMATER**, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;
- V. o acompanhamento e interpretação das análises será de responsabilidade do solicitante do projeto, porém se houver contribuição efetiva na interpretação por parte do aluno ou pesquisador que faz parte do quadro permanente, é recomendado citar os mesmos nos artigos publicados;
- VI. não serão fornecidos laudos ou relatórios analíticos sem custo;
- VII. é obrigatório o preenchimento do Formulário de Projeto Acadêmico (FPA);
- VIII. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho e divulgação conforme exigências na solicitação de ensaios, sob pena de cobrança dos valores subsidiados.

§1º Em projetos acadêmicos, o **LABMATER** poderá subsidiar até 50% dos valores previstos na tabela de preço das análises e serviços técnicos, devendo o projeto apoiado incluir o nome do Laboratório como unidade de apoio.

§2º Em casos especiais, o laboratório poderá subsidiar totalmente as análises, desde que fique comprovada a natureza essencialmente acadêmica do projeto, sendo que, nestes casos, o solicitante deverá ser da comunidade UFPR e a sua viabilidade será analisada pelo Coordenador do laboratório.

§3º No caso de subsídio total dos custos das análises do projeto pelo Laboratório, a contrapartida deverá ser realizada por meio da inserção do nome do **LABMATER** como unidade de origem ou fomentadora em publicações técnico-científicas, e conceder autorização para que os resultados da pesquisa figurem nos relatórios de prestação de contas do laboratório.

§4º O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

§5º Admite-se na modalidade a que se refere o *caput*, a contrapartida econômica, realizada por meio da compra de materiais, insumos ou manutenção de equipamentos do laboratório, além de outras formas de contrapartida eventualmente oferecida por parceiros, como a realização de ensaios de interesse do **LABMATER** em equipamentos distintos daqueles que o laboratório possui.

**Art. 17.** A execução dos **PROJETOS DE LIVRE DEMANDA** deve observar:

- I. análises por livre demanda em rotinas e aplicações já desenvolvidas pelo laboratório, voltadas para o mercado atual e serviços para a sociedade, incluindo estudos, treinamentos, consultorias e desenvolvimento por encomenda;
- II. orçamento das análises com preços da tabela vigente, previamente determinado pelo Comitê de Usuários e divulgado no site do **LABMATER**, ou documento com detalhamento de sua formação;
- III. desconto de até 15% praticado para volume de amostras superior a 50 (cinquenta);
- IV. desconto de até 25% praticado para projetos com volume de amostras superior a 50 (cinquenta), com análises realizadas em no máximo 1 (um) ano;
- V. fornecimento de certificados e laudos, atendendo exigência de dizeres legais e outras

restrições de normas técnicas e de qualidade;

- VI. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido à manutenção dos equipamentos e condições analíticas, devendo o solicitante ser informado com antecedência e, em caso de discordância, as amostras devem ser devolvidas e o processo encerrado;
- VII. os recursos devem ser aplicados na manutenção e ampliação da infraestrutura física e de pessoal do laboratório, no fomento de atividades e pesquisas de graduação e pós-graduação da UFPR, no ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, conforme planejamento estratégico aprovado pelo COUS.

**Parágrafo único.** Os recursos de captação própria obtidos por meio de projetos de livre demanda devem ser aplicados na ampliação e manutenção da infraestrutura, custeio do corpo técnico CLT, bolsas de pesquisa e inovação aprovados pelo COUS, financiamento de projetos de pesquisas internos, ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio.

**Art. 18.** A execução dos **PROJETOS EXTERNOS DE PD&I** deve observar:

- I. o projeto deve ser registrado no currículo Lattes;
- II. o cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do **LABMATER**, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- III. o atendimento a todas as exigências do Edital do projeto, principalmente no que se refere a entregáveis, relatórios técnicos parciais e final, sigilo, publicações, remanejamento de recursos e demais particularidades;
- IV. o ressarcimento das atividades do **LABMATER** como hora-técnica, ensaios, consumíveis, manutenção de equipamentos, consultoria, quando houver, bem como o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, exceto em função de restrições da legislação vigente;
- V. as publicações científicas devem mencionar o **LABMATER** como órgão de fomento à pesquisa, e caso haja contribuição efetiva dos envolvidos na interpretação dos dados, é recomendado citar o nome dos mesmos nos artigos publicados;
- VI. as publicações devem constar na produção científica do laboratório para efeito de prestação de contas;
- VII. os recursos devem ser aplicados na execução do projeto, prevendo manutenção e/ou ampliação da infraestrutura física e de pessoal do laboratório, fomento de atividades e pesquisas de graduação e pós-graduação da UFPR, o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, conforme planejamento estratégico aprovado pelo COUS.

## CAPÍTULO X DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

**Art. 19.** O **LABMATER** funciona com apoio da equipe técnica, em turnos da manhã e da tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Em horários especiais, a utilização dar-se-á mediante autorização da Coordenação ou da Gerência Técnica do laboratório, e assinatura de termo de responsabilidade pelo docente responsável pela atividade.

**Art. 20.** O usuário, para poder ter acesso ao laboratório, deve ter atualizado o Termo de Sigilo e Confidencialidade, a Ficha Cadastral e o Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** O visitante deve registrar sua presença no **LABMATER** assinando o livro de visitas do laboratório, indicando o nome completo, instituição de vínculo, data e horário da visita.

**Art. 21.** É vedada a retirada de todo e qualquer material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização, salvo acompanhado por documento assinado pela Coordenação ou pela Gerência Técnica.

**Art. 22.** É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados, bem como saber a localização do chuveiro e lava-olhos, sendo obrigatória a participação em treinamentos de segurança e o acesso ao laboratório será negado em caso de descumprimento desta diretriz.

§1º As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança.

§2º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

§3º Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas.

§4º Em caso de acidente grave, deve-se não remover a vítima e ligar para o Corpo de Bombeiros no telefone (193), comunicar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação de Apoio quando pertinente, o Setor Palotina e a Coordenação do laboratório.

**Art. 23.** O **LABMATER** utiliza o sistema de descarte de resíduos e efluentes de laboratório do Setor Palotina, sendo vedado o descarte em lixo comum, em pias, no ambiente do laboratório, e em locais que ofereçam risco ambiental ou biológico, e para a integridade dos usuários do laboratório.

**Art. 24.** As reformas e modificações de layout das instalações do **LABMATER** devem ser registradas na Superintendência de Infraestrutura para manter as informações atualizadas.

## CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

**Art. 25.** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização do(s) equipamento(s) do laboratório ou infração ao estabelecido neste Regimento, a coordenação do **LABMATER** deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior, para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** A nenhum usuário ou integrante da equipe do laboratório é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

**Art. 27.** Eventuais questões pendentes relacionadas ao **LABMATER**, bem como casos omissos neste Regimento, terão como fóruns de resolução a instância imediatamente superior a esta unidade laboratorial.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palotina, 07 de junho de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**Extrato de Ata da 101.<sup>a</sup> reunião (ordinária) do Conselho Setorial do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, realizada em vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove.** Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às catorze horas na sala de reuniões do Bloco Administrativo do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, reuniu-se o Conselho Setorial, sob a presidência do Vice-Diretor do Setor Palotina, Alessandro Jefferson Sato. Presentes os conselheiros titulares: Edilson Caron, Eduardo Lucas Konrad Burin, Eliana Santana Lisboa, Daiane Gullich Donin, Cinara Marochi Pereira, Fabiola Bono Fukushima, Flavio Shigueru Jojima, Jamal Abd Awadallak, José Antônio de Freitas - Decano do Departamento de Zootecnia, Lilian Dena dos Santos, Luciana Grange, como Decana do Departamento de Ciências Agronômicas, Nelson Luis Mello Fernandes, Nei Moreira, como Decano do Departamento de Biociências, Raquel Angela Speck, Renata Cristina da Costa Gotardo, Robson Fernando Missio, Simone Thiele e Thamis Meurer. Presentes também os conselheiros suplentes: Daniel Hütner, Danilene Gullich Donin Berticelli, Guilherme Felipe Lenz, Lucíola Thais Baldan e Raquel Stroher. Presente como ouvinte: Marise Fonseca dos Santos. Justificaram a ausência os membros: André Martins Vaz dos Santos, Aline Marchese, Camila Tonezer, Judith Sendtko, Paola Cavalheiro Ponciano Braga e Vivian Carré Missio. Havendo quórum, deu-se início a 101.<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho Setorial do Setor Palotina. [...] **13. Relator(a): Robson Fernando Missio. Processo: 23075.039680/2019-00. Assunto: Minuta do Regimento Interno do Laboratório de Materiais e Energias Renováveis – LABMATER. Interessado(a): Helton José Alves.** O conselheiro relator Robson Fernando Missio fez a leitura do relato do processo em pauta, em que consta o seguinte parecer conclusivo: “*Diante do exposto, sou de PARECER FAVORÁVEL a aprovação da Minuta do Regimento Interno do Laboratório de Materiais e Energias Renováveis – LABMATER do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná*”. Não havendo discussão e aberto o regime de votação, o parecer foi aprovado por unanimidade de votos. [...] Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e dez minutos, da qual eu, Sabrina Brüne, secretária, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Palotina, 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA BRUNE, CHEFE DA SECRETARIA DA DIRECAO**, em 29/08/2019, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código



verificador **2079987** e o código CRC **047C4983**.

---

Referência: Processo nº 23075.039680/2019-00